



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117  
Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507  
SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



## Resolução 01 de 16 de dezembro de 2016

Dispõe sobre o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – Entidades privadas para execução de Serviços e Programas Socioassistenciais.

**Considerando** a necessidade de credenciamento de prévio das organizações da sociedade civil para efeito do disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.024/2015.

**Considerando** a Lei Federal 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS – Lei Orgânica da Assistência e suas alterações.

### RESOLVE:

**O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CLEMENTINA**, no uso de suas atribuições, e em atendimento a Lei 13.019 /2014 e suas alterações trazidas pela Lei 13.204/2015 torna público o credenciamento de organizações da sociedade civil em conformidade com o inciso VI do art. 30, conforme segue:

**Art. 1º** - O Credenciamento tem como objetivo inscrever as Entidades e Organizações que tenham interesse em realizar os seguintes Serviços e Programas Socioassistenciais para o ano de 2017:

**I** – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos;

**II** – Serviço de Proteção Social a Pessoas com deficiências e suas famílias;

**III** – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos;

**IV** – Programa de Integração ao Mundo do Trabalho.

**Art. 2º** - O Credenciamento deverá ser realizado no Departamento Municipal de Assistência Social localizado na Rua Goiás, nº 202, centro, das 8:30 as 11:00 e das 13:30 as 16:00.

**Art. 3º** - Poderão participar do Credenciamento apenas Entidades que atendam os seguintes requisitos:

**I** – Entidades ou organizações inscritas no Departamento Municipal de Assistência Social de Clementina habilitadas para a execução do Serviço/ Programa que pretendam se credenciar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117  
Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507  
SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



**II** – Tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**III** – Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**IV** – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas Brasileiras de contabilidade;

**Art. 4º** - As Entidades interessadas deverão apresentar no ato do Credenciamento os seguintes documentos:

**I** – Ofício em papel timbrado da Entidade requerendo o Credenciamento;

**II** – Estatuto da Entidade atualizado e registrado em cartório;

**III** – Ata de Eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada em cartório, contendo o período do mandato;

**IV** – Relação nominal atualizada da diretoria da Entidade, com endereço, número de RG com órgão expedidor e número de CPF;

**V** – Cópia da Inscrição do CNPJ;

**VI** – Cópia da Inscrição no Departamento Municipal de Assistência Social;

**VII** – Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

**VIII** – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

**IX** – Comprovação de que a Entidade funciona no endereço por ela declarado (cópia de contas de água, energia ou telefone recente);

**X** – Cópia do Cadastro no sistema Pró Social da SEDS – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social;

**XI** – Alvará da vigilância sanitária.

**XII** - 3 cópias do Plano de Trabalho. (aprovados pelo CMAS).

§ 1º - Serão credenciadas apenas Entidades que apresentarem toda a documentação solicitada.

§ 2º - A entidade receberá no ato do credenciamento o atestado de entrega da documentação, ficando esta ainda sujeita a análise;

**Art. 5º** - A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Avaliação nomeada através do Decreto nº 3.852 de 14 de dezembro de 2016, que emitirão os pareceres sobre a regularidade das Entidades para fins de celebração dos termos de colaboração.

**Art. 6º** - O resultado do credenciamento será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal e publicado em jornal de circulação regional

**Parágrafo Único** – Serão entregues as Entidades o Certificado de Credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117  
Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507  
SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



**Art. 7º** – O Credenciamento da Entidade não obriga a administração pública a firmar os Termos de colaboração, os mesmos serão celebrados desde que fique caracterizada a necessidade da prestação dos serviços e reste configurado o interesse público, bem como a disponibilidade orçamentária após aprovação da LOA – Lei Orçamentária Anual de 2017.

**Parágrafo Único** - Os Termos de Colaboração para execução dos Serviços/Programas Socioassistenciais serão custeados com recursos do Governo Federal, Estadual, Municipal programados para cada Serviço/Programa conforme aprovação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** – Em caso de recusa ou não comparecimento da entidade habilitada quando convocada para celebração do Termo de Colaboração, fica o Departamento Municipal de Assistência Social autorizado a chamar outra Entidade habilitada.

**Art. 9º** - O Credenciamento terá prazo de validade por 01 (um) ano, contado da data de publicação.

**Parágrafo Único** – Anualmente o Departamento Municipal de Assistência divulgará o prazo para as entidades credenciadas atualizarem a documentação descrita no artigo 4º.

**Art. 10º** - Esta Resolução entra em vigor na data publicação.

Clementina, 16 de dezembro de 2016.

VILMA MENEZES PARDINI  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL